



Lei nº 008/93 de 06 de Maio de 1993

Regulamenta o Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a Criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, instituído pelo artigo 6º parágrafo 1º alínea VI, da Lei nº 003/93, de 20 de janeiro de 1993.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é o Órgão Consultivo, Normativo e Deliberativo no que concerne à política municipal de Cultura.

Art. 3º - Ficam nomeados para ocupar as funções não gratificadas de Conselheiros, pelo período de 02 (dois) anos: Jesse Gonzaga de Sousa - Conselheiro - Presidente do CMC

Isabel Pereira de Sousa - Conselheira
Edimar Cosmo Magalhães - Conselheiro
Miraci Nogueira da Silva - Conselheira
Francisca Lopes e Silva - Conselheira.

Art. 4º - Para os efeitos do cumprimento das atribuições previstas no artigo 2º, o CMC deverá reunir-se ordinariamente em sessão, uma vez por mês.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, reger-se-á por Estatuto e Regimento próprios, não possui dotação orçamentária própria, dependendo por isso da Secretaria Municipal de Educação Desportos e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, 06 de Maio de 1993.

Esta Lei Foi Registrada e Publicada

no Livro 01 Folhas 28 em 06/05/1993


Raimundo Pereira Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

